



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECCIONAL REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO.

No dia quatro do mês de maio do ano de dois mil e nove, compareceu na Vara do Trabalho de Osório o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correccional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e das Assistentes Administrativas Liane Bianchin Bragança, Milena Cardoso Costa e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pela Juíza do Trabalho Luciana Bohm Stahnke e pelo Diretor de Secretaria Substituto Henrique Tolotti Ennes (Analista Judiciário). Integram a lotação da Unidade inspecionada, ainda, os servidores Alexandre Silveira Castro – Secretário Especializado do Juiz Substituto (Técnico Judiciário), Carlos Roberto Martins (Técnico Judiciário – Agente de Segurança), Cesar Augusto Walker – Secretário Especializado do Juiz Substituto (Técnico Judiciário), Felipe Tolazzi – Secretário de Audiências (Técnico Judiciário), Jackson Felix Freitas (Analista Judiciário – Executante de Mandados), João Batista Pereira (Analista Judiciário), Liliane Maria Nunes (Técnico Judiciário), Lívia Gularte dos Santos (Técnico Judiciário), Maciel Seidler (Técnico Judiciário), Mari Sandra Rosolen – Assistente de Direção (Técnico Judiciário), Martha



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Diverio Kruse – Secretária Especializada de Vara (Analista Judiciário), Nívea Conceição da Silva Peres (Auxiliar Judiciário), Rejane Linck Pinto – Secretária Especializada de Juiz Substituto (Analista Judiciário), Renata Ortiz Barreto Vianna (Analista Judiciário – Executante de Mandados), Ricardo Fabris de Abreu – Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Rosana Mendonça de Souza Silva (Analista Judiciário), Selanira Catharina da Silva (Técnico Judiciário), Vera Regina da Silva Martins – Secretário Especializado de Juiz Substituto (Analista Judiciário) e Valdir dos Santos Laini (Técnico Judiciário – Agente de Segurança). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de ponto dos servidores, registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **27.5.2008 a 30.4.2009**, constatou-se a existência de **28 (vinte e oito)** processos com registros de prazos excedidos. Nos processos nºs 00917.271/91-2 (com prazo vencido em 19.11.08), 00720.271/99-1 (com prazo vencido em 05.02.09),



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

01737.271/01-0 (com prazo vencido em 20.02.09), 00574-2003-271-04-00-0 (com prazo vencido em 10.3.09), 00379-2007-271-04-00-4 (com prazo vencido em 29.3.09), 00886-2007-271-04-00-8 (com prazo vencido em 09.12.08), 01825-2006-271-04-00-7 (com prazo vencido em 13.01.09), 01728-2006-271-04-00-4 (com prazo vencido em 13.01.09), 01727-2006-271-04-00-0 (com prazo vencido em 13.01.09) e 01808.271/99-8 (com prazo vencido em 16.02.09), consta que foram devolvidos os autos em 02.3.09, 27.4.09, 03.3.09, 13.4.09 e 1º.4.09 (os cinco primeiros, respectivamente), e os demais em 30.4.09. Nos processos n°s 01013-2003-271-04-01-1 (com prazo vencido em 19.01.09) e 00142.271/00-4 (com prazo vencido em 25.02.09), foram expedidas notificações para devolução dos autos em 20.02.09 e 25.3.09, respectivamente. Em ambos os processos n°s 02074.271/98-0 (com prazo vencido em 15.12.08) e 00127-2008-271-04-00-6 (com prazo vencido em 12.01.09), foram expedidas notificações para devolução dos autos ao procurador do reclamante, em 02.3.09, e à Procuradoria da Fazenda Nacional, em 27.4.09. No processo n° 01134.271/02-6 (com prazo vencido em 29.01.09), foi expedida notificação para devolução dos autos em 02.3.09, e requerida prorrogação de prazo pelo reclamante em 10.3.09 e em 28.4.09. Nos processos n° 02159.271/98-5 (com prazo vencido em 22.02.09) e 01825.271/98-4 (com prazo vencido em 20.3.09), houve requerimento de dilação de prazo,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

respectivamente, em 27.02.09 e 17.3.09, sem nenhum andamento posterior. Nos processos n°s 01252-2007-271-04-00-2 (com prazo vencido em 14.02.09), 01256.271/94-2 (com prazo vencido em 15.02.09), 01401.271/00-6 (com prazo vencido em 16.02.09), 00989.271/92-7 (com prazo vencido em 06.3.09), 01794-2006-271-04-00-4 (com prazo vencido em 10.3.09), 01883-2006-271-04-00-0 (com prazo vencido em 12.3.09), 00400.271/92-3 (com prazo vencido em 13.3.09), 00009-2007-271-04-00-7 (com prazo vencido em 19.3.09), 01433.271/94-0 (com prazo vencido em 20.3.09), 01305-2006-271-04-00-4 (com prazo vencido em 30.3.09) e 02199.271/97-8 (com prazo vencido em 04.4.09), não foi tomada qualquer providência no sentido de cobrar a devolução dos autos até a presente data. **Determina-se que o Diretor de Secretaria efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. Determina-se, ainda, sejam realizadas as devidas atualizações junto ao sistema inFOR.** **2. LIVRO-CARGA DE PERITOS.** Visto em **correição**. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **27.5.2008 a 30.4.2009**, verificou-se a existência de **10 (dez)** processos em carga com perito, com prazo de retorno excedido, conforme segue: n°s 01126-2007-271-04-00-8 e 00920-2007-271-04-00-4, com



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

prazos vencidos desde 28.01.09, 00625-2005-271-04-00-6, com prazo vencido desde 17.02.09, 00069-2006-271-04-00-9, com prazo vencido desde 20.3.09, 00026-2007-271-04-00-4, 01224-2006-271-04-00-4 e 00027-2006-271-04-00-8, com prazos vencidos desde 23.3.09, 00079.271/98-7, com prazo vencido desde 26.3.09, 01324-2006-271-04-00-0, com prazo vencido desde 30.3.09 e 00535-2008-271-04-00-8, com prazo vencido desde 03.4.09, sendo que até a data da inspeção correcional não foram tomadas quaisquer providências no sentido de solicitar a devolução dos autos dos mencionados processos.

Determina-se ao Diretor de Secretaria que reduza o lapso temporal para a cobrança dos autos com o prazo de devolução excedido, em observância ao artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. **3. LIVRO DE**

MANDADOS. **Visto em correição.** Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **27.5.2008 a 30.4.2009**, verificou-se não haver nenhum mandado com prazo de cumprimento excedido. ***Continue o Diretor de Secretaria a observar o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **4. LIVRO DE**

REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. **Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **61 (sessenta e um)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Gilberto Destro – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Silvana M. de Medeiros Guglieri** – 02 (dois) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juiz Marcelo Bergmann Hentschke** – 05 (cinco) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Adriana Kunrath** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Ligia Maria Belmonte Klein** – 02 (dois) processos de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de execução pelo rito ordinário, observando-se que constam duas cargas para o mesmo processo (nº 01078.271/99-2 - julgamento dos embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação) e 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Luciana Bohm Stahnke** – 38 (trinta e oito) processos de cognição pelo rito ordinário e 09 (nove) processos de execução pelo rito ordinário. ***Determina-se que o Diretor de Secretaria exclua uma das cargas relativas ao processo nº 01078.271/99, porquanto efetuada em duplicidade.*** **5.** **LIVRO-PONTO.** **Visto em correição.** Foram examinados **2 (dois)** livros destinados ao controle de horário e frequência, correspondentes ao período de **27.5.2008 a 30.4.2009**, contendo lavratura de termos de abertura em ambos os livros e encerramento apenas naquele relativo ao ano de 2008. A sistemática utilizada pela unidade consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros estão em bom estado no que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

respeita à sua conservação, todavia foram detectadas as irregularidades a seguir descritas: **ausência de assinatura do Diretor de Secretaria** – Livro de 2008, fls. 104 e 157; **ausência de certidão** – Livro de 2008, fls. 102 e 159 (dia 18); **rasura sem certidão** – Livro de 2008, fls. 154 (dia 25, saída da manhã), 162 (dia 14, saída da manhã) e 191 (dia 21, saída da manhã), Livro de 2009, fls. 32 (dia 09, entrada da tarde) e 63 (dia 25, entrada da tarde); **anotações invariáveis de horário** – Livro de 2008, fls. 108, 182 (saída da tarde), 183 (intervalo) e 224 (entrada da manhã e saída da tarde), Livro de 2009, fl. 70 (intervalo e saída da tarde); **intervalo inferior a uma hora** – Livro de 2009, fl. 34; **ausência de intervalo** – Livro de 2008, fl. 224 (dias 18 a 20), Livro de 2009, fls. 29 (dia 20) e 66 (dia 30); **registro de horário inferior a sete horas diárias** – Livro de 2009, fls. 10, 21 e 69; **não observação da ordem alfabética** – Livro de 2009, fls. 16 e 36. *Determina-se que o Diretor de Secretaria assine corretamente todas as folhas-ponto, identificando-se. Determina-se que as circunstâncias justificadoras da ausência de registro de horário dos servidores sejam sempre ressaltadas por meio de certidão, devidamente assinada pelo Diretor de Secretaria. Determina-se que as rasuras sejam ressaltadas mediante certidão, observando-se o disposto no art. 44, § 2º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Sejam tomadas as providências necessárias para o correto procedimento quanto ao registro de*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

horários, inclusive os intervalos, de modo que reflitam, com fidelidade, a jornada efetivamente cumprida, em observância ao item III da Resolução Administrativa nº 13/2002, pelos servidores que estão obrigados a tanto. Quando da juntada das folhas-ponto, atente-se para a ordem alfabética de nome dos servidores. Cumpra o Diretor de Secretaria o disposto nos arts. 44 e parágrafos, 48 e alíneas, e 152 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Observe-se que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades apontadas no Livro de 2008, porque findo.

6. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em **correição**. Foram examinados **02 (dois)** Livros de Registros de Audiência (volumes I e II do ano de 2008 e volume I do corrente ano), relativamente ao período de **27.5.2008 a 30.4.2009**, constatando-se as seguintes irregularidades: **ausência de identificação do signatário**, Livro de 2008, volume II, fl. 272; **não-observância da ordem cronológica nos assentamentos**, Livro de 2008, volume II, fls. 374/376; **não-observância dos horários de abertura e encerramento da pauta no cabeçalho do registro, com os horários reais em que iniciada e encerrada a sessão**, em todos os Livros examinados; **Determina-se que o signatário da fl. 272 do Livro de 2008, volume II, proceda sua correta identificação, devendo o**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Diretor de Secretaria observar o disposto no art. 89 do Provimento nº 213/2001 da Corregedoria. Observe o Diretor de Secretaria a ordem cronológica dos assentamentos relativos aos registros de audiências. Atente para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros. Cumpra o Diretor de Secretaria o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º, 2º e 3º, 48, 80, 81, 89 e 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas no Livro do ano de 2008, porque findo. 7. LIVRO-PAUTA.

Visto em correição. A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões de segundas a quartas-feiras à tarde e nas quintas-feiras pela manhã. São pautados, normalmente, 04 (quatro) iniciais e 03 (três) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**, sendo que os processos submetidos ao **rito sumaríssimo** são pautados, em média, de 03 (três) por sessão. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **21.5.09**, implicando lapso de aproximadamente **17 (dezessete)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **24.8.09**. Com relação ao **rito**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

sumaríssimo, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **19.5.09**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **15 (quinze)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **140 (cento e quarenta)** dias. **EXAME DE PROCESSOS.** Foram examinados **30 (trinta)** processos, sendo **12 (doze)** a partir da listagem sem movimentação (processos n°s 01694-2005-271-04-00-7, 01911.271/95-4, 00752-2008-271-04-00-8, 01648-2003-271-04-00-6, 01033-2007-271-04-00-3, 01386-2005-271-04-00-1, 00726-2007-271-04-00-9, 00069-2004-271-04-00-7, 00024-2008-271-04-00-6, 00308-2005-271-04-00-0, 00831-2005-271-04-00-6 e 01010-2007-271-04-00-9), **18 (dezoito)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n°s 01463-2005-271-04-00-3, 01459-2003-271-04-00-3, 01630-2004-271-04-00-5, 01609-2003-271-04-00-9, 01607.271/97-4, 01217.271/00-7, 01120-2003-271-04-00-7, 01131.271/02-5, 01249.271/01-0, 01125-2003-271-04-00-0, 01037-2005-271-04-00-0, 01608-2004-271-04-00-5, 01222-2007-271-04-00-6, 01031-2008-271-04-00-5, 01027-2008-271-04-00-7, 01456.271/00-8, 01227-2007-271-04-00-9 e 01129-2007-271-04-00-1), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Vice-Corregedor, constatando-se irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo n° 01386-2005-271-**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

04-00-1 – Despacho: “**Visto em correição.** Compulsando os autos, verifica-se que em 14.3.06 foi proferido despacho determinando o arquivamento do processo, o que não foi procedido até a presente data. Verifica-se, ainda, em consulta ao sistema inFOR, que consta como última informação o desarquivamento do feito em 09.11.07. Determina-se, pois, que o Diretor de Secretaria proceda ao imediato cumprimento do despacho da fl. 20, assim como atualize as informações no sistema inFOR, a fim de viabilizar a utilização correta desse importante instrumento de consulta processual.” **Processo nº**

01694-2005-271-04-00-7 – Despacho: “**Visto em correição.** Compulsando os autos, verifica-se que em 07.11.06 foi proferido despacho determinando o arquivamento do processo, com informação de arquivado na mesma data. Verifica-se, ainda, em consulta ao sistema inFOR, que consta como última informação o desarquivamento do feito em 30.4.08, com protocolo de petição da parte, a qual só foi juntada aos autos nesta data, por determinação do Desembargador Vice-Corregedor. Atente o Diretor de Secretaria para que atrasos como o verificado não mais aconteçam, preservando, assim, a correta prática dos atos cartoriais.” Nos processos nºs 01911.271/95-4, 00752-2008-271-04-00-8, 01648-2003-271-04-00-6, 00726-2007-271-04-00-9, 00069-2004-271-04-00-7, 00024-2008-271-04-00-6 e 01010-2007-271-04-00-9 foi determinada a atualização do sistema inFOR. Os processos nºs 00308-2005-271-04-00-0, em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

carga com a Juíza Luciana Bohm Stahnke desde 27.3.08, e 00831-2005-271-04-00-6, em carga com o Juiz Gilberto Destro desde 09.4.08, devem ter sentença proferida com a maior brevidade possível. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo nº 01463-2005-271-04-00-3** – autos com anotações impróprias na capa e ausência de carimbo “em branco” (fls. 67 v., 77 v. e 78 v.). **Processo nº 01459-2003-271-04-00-3** – termo de encerramento contém o número da folha que abre o volume subsequente, em desacordo ao que estabelece o art. 63, parágrafo 1º, do Provimento nº 213/01; numeração contém rasura (fl. 333). **Processo nº 01630-2004-271-04-00-5** – anotações impróprias na capa a lápis; ausência de carimbo “em branco” (fls. 186 v., 192 v. e 213 v.); termo sem referência ao dia da semana (fl. 168). **Processo nº 01609-2003-271-04-00-9** – anotações impróprias na capa; certidão sem indicação do cargo do servidor que a subscreve (fl. 59); certidão sem data (fl. 49 v.); termo sem referência ao dia da semana (fl. 37); ata consignando a presença de procurador da parte, sem identificá-lo (fl. 39). **Processo nº 01607.271/97-4** – autos em mau estado de conservação e com anotações impróprias na capa; autos apresentam volumes com mais de duzentas folhas; certidão sem identificação do servidor e também sem o cargo (fl. 315); certidão anulada, sem ressalva (fl. 315); termo sem



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

referência ao dia da semana (fl. 324). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** Por recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em correição realizada neste Tribunal, fez-se análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária. A partir desta análise, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 01217.271/00-7** – em 18.4.08, recibo de protocolamento de bloqueio de valores (fl. 475); andamento subsequente, petição protocolada em 12.5.08 (fl. 476), juntada em 03.6.08 pela SAT (fl. 475 v.); em 01.7.08, certidão e conclusão (pela SAT) e despacho determinando expedição de mandado de penhora (fl. 483), com certidão de cálculos em 14.10.08 (fl. 484). Observou-se que há certidão, na mesma data, contendo relato de expedição de auto de penhora sobre remanescentes, no entanto, não foi juntada cópia nos autos, sendo este o último andamento até a inspeção correcional. **Processo nº 01120-2003-271-04-00-7** – em 12.6.08 recibo de protocolamento de bloqueio de valores (fl. 566), com detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores em 02.9.08 (fl. 567); em 22.10.08 protocolada petição pela CEEE (fl. 613), juntada em 11.11.08 pela SAT (fl. 612 v.); em 12.11.08, despacho determinando o relançamento da conta e citação da executada (fl. 618), cumprido em 26.11.08 (fl. 619/620), andamento subsequente só em 16.01.09, juntada de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

petição (fl. 619 v.), protocolada em 05.12.08 (fl. 621); em 23.01.09, protocolada petição pelo exeqüente concordando com os bens indicados à penhora (fl. 638) com juntada em 19.02.09 (fl. 637 v.); em 25.02.09, despacho determinando a expedição de mandado de penhora (fl. 639), com certidão de cálculos em 23.3.09 (fl. 640). **Processo nº 01131.271/02-5** – em 08.4.08, despacho determinando a notificação do exeqüente para manifestação sobre o prosseguimento da execução (fl. 60) e em 06.5.08, certidão relatando que o procurador do exeqüente foi notificado (pessoalmente) do despacho (fl. 60 v.); em 01.7.08, despacho determinando a expedição de ofício (fl. 64), cumprido em 13.8.08 (fl. 65); em 21.8.09, protocolada resposta do DETRAN/RS (fl. 66), com juntada em 09.9.08 (fl. 65 v.); em 13.10.08, carga dos autos procurador do exeqüente, com devolução apenas em 10.12.08 (fl. 77); na mesma data, protocolada petição pelo exeqüente (fl. 78), juntada em 15.01.09 (fl. 77 v.); em 12.02.09, notificação ao exeqüente da devolução de citação expedida à executada (fl. 83), sem andamento posterior. **Processo nº 01249.271/01-0** – em 05.7.07, despacho julgando líquida a execução e determinando a citação da executada (fl. 77), com andamento posterior só em 10.3.08, despacho susmando o cumprimento do despacho anterior, por ora, e determinando a notificação do exeqüente para comprovar valores recebidos a título de FGTS (fl. 78), com expedição da notificação em 06.5.08 (fl. 79); andamento



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

subseqüente em 04.7.08, despacho determinando a renovação da notificação ao exeqüente (fl. 80), cumprido em 20.8.08 (fl. 81); em 10.9.08, protocolada petição pelo exeqüente (fl. 83), juntada em 25.9.08 (fl. 82 v.); em 06.10.08, publicada notificação à executada da juntada de documentos, prazo de 05 (cinco) dias (fl. 85), andamento posterior em 10.12.08, despacho determinando a retificação dos cálculos pelo contador *ad hoc* (fl. 86), cumprido em 12.01.09 (fl. 87); em 05.02.09, protocolada conta de liquidação (fls. 89/101), juntada em 17.02.09 (fl. 88 v.) e andamento posterior em 03.3.09, despacho determinando ciência às partes e à União dos cálculos de liquidação (fl. 103), com ciência ao procurador do exeqüente em 11.3.09 (fl. 103 v.), notificação à executada em 20.3.09 (fl. 104), sendo que, até a presente data, sequer foi expedida notificação à União ou qualquer outro andamento. **Processo nº 01125-2003-271-04-00-0** – em 22.5.08, solicitado o bloqueio de valores no BACEN Jud (fl. 130), com andamento subseqüente (detalhamento da ordem judicial de bloqueio) em 26.8.08 (fl. 131); em 19.9.08, protocolizada petição do executado (fl. 137), a qual foi juntada aos autos em 14.10.08 (fl. 135 v.); na mesma data, expedidas notificações às partes (fls. 139/140), com próximo andamento (petição da exeqüente) em 05.11.08 (fl. 141); em 13.11.08, despacho acolhendo a desistência da adjudicação do bem e deferindo dilação de prazo requerida de sessenta dias (fl. 142), sendo que as partes só foram notificadas



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

do despacho em 23.3.09. **Processo nº 01037-2005-271-04-00-0** – em 24.7.08, expedida notificação à União (fl. 73), com próximo andamento (remessa dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional) em 12.8.08 (fl. 76 v.) e manifestação da União somente em 19.11.08 (protocolo da petição, fl. 77), juntada aos autos em 09.12.08 (fl. 76 v.); em 09.12.08, despacho determinando notificação do leiloeiro para tentar venda do bem penhorado (fl. 79), a qual foi expedida em 14.01.09 (fl. 80); em 09.02.09, despacho ordenando ciência das partes (fl. 94), sendo que as notificações só foram expedidas em 03.4.09 (fls. 95/96). **Processo nº 01608-2004-271-04-00-5** – em 19.3.08, Procuradoria Federal intimada dos cálculos de liquidação (fl. 153), com próximo andamento (conclusão e despacho) somente em 18.6.08 (fl. 155), sendo que o despacho só foi cumprido em 04.7.08 (fls. 156/158); em 13.8.08, protocolizada petição da exeqüente (fl. 164), com impulso processual subsequente (conclusão e despacho) em 02.9.08 (fl. 165), determinando intimação das partes e da União sobre acordo, sendo que a notificação da executada foi expedida em 08.9.08 (fl. 166) e da exeqüente e União em 13 e 15.10.08, respectivamente (fls. 167/168), com próximo andamento (conclusão e despacho) apenas em 16.4.09 (fl. 169). **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 01222-2007-271-04-00-6** –



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

petição da exeqüente, protocolizada em 31.7.08 (fl. 22), juntada somente em 21.8.08 (fl. 21 v.); notificada a exeqüente em 20.3.09 (fl. 28) para que se manifeste sobre a venda em leilão do bem penhorado, importando seu silêncio em anuência, sendo este o último andamento até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01031-2008-271-04-00-5** – último andamento em 1º.4.09, audiência em que deferido à reclamante prazo de 10 dias, a fluir a partir de 48h, para manifestar-se sobre os documentos juntados. **Processo nº 01456.271/00-8** – em 18.02.09, após pedido deferido de desarquivamento dos autos, os quais estavam arquivados provisoriamente, houve despacho determinando expedição de ofício à Justiça Federal, como requerido (fl. 158), o qual foi cumprido em 23.3.09 (fl. 160), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01227-2007-271-04-00-9** – em 13.10.08, homologado acordo em audiência, com prazo final de pagamento em 27.3.09 e cinco dias após para manifestação sobre cumprimento do acordo, sem nada mais até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01129-2007-271-04-00-1** – em 17.4.08, acordo homologado em audiência (fl. 44), tendo como último prazo de pagamento 30.9.08 e cinco dias após para manifestação sobre cumprimento, sendo que o próximo andamento verificado nos autos (certidão de prosseguimento do feito, com ciência da União) ocorreu somente em 12.01.09 (fl. 45) e conclusão e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

despacho em 06.3.09 (fl. 46), cumprido na mesma data (fls. 47/49), sendo este o último impulso processual verificado no processo até a data da presente inspeção correcional. **ATOS CARTORIAIS.** Antes que fossem abertos os trabalhos da correição na unidade de Osório, verificou-se a presença da equipe do SAT – Serviço de Apoio Temporário, que estava no local, por determinação da Exma. Desa. Corregedora Regional, Dra. Beatriz Zoratto Sanvicente, pelo período de uma semana (do dia 04 a 08 de maio). Inicialmente, pela organização dos processos existentes nas diversas estantes da unidade, foi possível constatar o atraso no andamento dos processos como protocolo, que estava sendo feito o dia 13 de abril, ressalvados os casos considerados urgentes, nestes, aqueles com pauta marcada. Neste particular, informou o Diretor de Secretaria Substituto que, na maioria das vezes, o volume de trabalho não permite uma triagem satisfatória que garanta a verificação dos casos considerados urgentes, o que acaba, de certa forma, causando prejuízo maior à tramitação do feito. A fim de permitir o início das atividades do SAT, aguardou-se que o Diretor de Secretaria Substituto se reunisse com a equipe para repassar o trabalho considerado prioridade para o serviço de apoio. Foi feita sugestão para que se observasse a importância de serem dados andamentos em conjunto às diversas fases dos processos, para evitar que fossem retirados todos os processos do prazo e, em contrapartida, fosse comprometido o trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

para notificações e, ainda, atendimento do balcão. Neste caso, a unidade não conseguiria atender a demanda dos diversos setores que ficariam comprometidos. A responsável pela equipe do SAT sugeriu que nos três primeiros dias de trabalho fosse colocado em dia todo o protocolo em atraso, com o que concordou o Diretor de Secretaria Substituto, e, nos dois últimos dias da semana, quinta e sexta-feira, fossem atendidas as demais necessidades do serviço, como certificação de prazo, notificações e processos em fase de execução. Concluiu-se que, após quarta-feira, seria feita uma avaliação do serviço para melhor aproveitamento do tempo, dando-se prioridade ao “cumprimento”. O Diretor de Secretaria Substituto passou linhas gerais do entendimento da Juíza titular da unidade, sendo desnecessários outros esclarecimentos em razão de esta equipe do SAT já ter comparecido outras vezes na unidade e já saber o entendimento da magistrada. O Diretor de Secretaria Substituto informou que a certificação dos processos do prazo é feita a cada dois meses, ou seja, no início do mês de maio, foram retirados do prazo todos os processos com vencimento a partir do mês de março, tendo sido retirados os processos do dia 1º de março em diante, o que representa um atraso de mais de dois meses na prática desta atividade. Foi informado pelo Diretor de Secretaria Substituto que este sistema, a par do atraso que ainda se verifica na realização deste trabalho, vem proporcionando uma sensível redução no prazo de sua



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

execução, que hoje se encontra em dois meses. De acordo com informação do Diretor de Secretaria Substituto, os peritos são normalmente notificados para retirar os processos em que foram designados, porém, como são profissionais bem conhecidos do atendimento, muitas vezes é feita comunicação diretamente ao profissional, que já fica ciente da perícia, o que dispensa a sua notificação. Estão sendo preparadas minutas de despachos dos processos com data do protocolo do dia 13 de abril, sinalando o Diretor de Secretaria Substituto que os despachos nos processos em fase de execução são preparados pela Assistente de Direção, que é também encarregada de todos os andamentos da fase de execução, encontrando-se o trabalho mais antigo aguardando desde o dia 1º de março, aí incluídas as expedições dos mandados de citação e penhora. Em relação aos alvarás, foi esclarecido que são expedidos no prazo de até uma semana, porém, quando há pedido de urgência pelo advogado, o alvará pode ser expedido no prazo de até 24 horas. Em relação a esta atividade, ressaltou-se a necessidade de a Secretaria adotar providência visando minimizar a prática deste ato cartorial, pois representa o fim maior de uma reclamação trabalhista, qual seja, a da satisfação do débito, comprometendo-se o Diretor de Secretaria Substituto em orientar a servidora responsável no sentido de fazer uma triagem nos processos sob sua responsabilidade, de forma diária, e priorizar a expedição dos alvarás. Segundo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

informações do Diretor de Secretaria Substituto, a realização do Bacen Jud estava com sensível acúmulo de processos, em razão do afastamento do Diretor de Secretaria, que está em licença médica desde o mês de novembro do ano passado, mas, atualmente, o processo mais atrasado para efetivação do Bacen Jud data do mês de março deste ano, o que significa uma redução expressiva daquele atraso. A expedição de ofícios e memorandos, estes não mais utilizados em razão do envio de mensagens por meio eletrônico, é feita num prazo médio de 15 (quinze) dias, sendo que, para os casos urgentes, é feita no prazo médio de 10 (dez) dias. A expedição de notificações está sendo realizada em processos com atraso desde o início de abril, ressalvados os casos considerados urgentes. A remessa de processos ao Tribunal é feita com frequência semanal, sendo que é dada movimentação aos processos que retornam do Tribunal junto com a certificação dos prazos, ou feita na própria semana, dependendo do volume de processos. O arquivamento dos processos está com atraso, tendo sido feito apenas até o mês de dezembro de 2008. Em relação a este procedimento, ressaltou-se ao Diretor de Secretaria Substituto a necessidade de serem excluídos da Secretaria os processos que já estão findos, devendo ser atualizado este trabalho, que, sugere-se, seja feito aos poucos, por todos os servidores da unidade, conforme orientação a ser adotada pela coordenação, de acordo com as prioridades do serviço. **ARQUIVO.** O Diretor



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de Secretaria Substituto informou que, após os reparos feitos na parte da Secretaria destinada ao arquivamento dos autos, ainda remanescem algumas goteiras, mas que não choveu mais dentro da sala. De acordo com informações obtidas junto ao Tribunal, disse o Diretor de Secretaria Substituto não ter sido mais adotada nenhuma providência em relação a este problema porque informado sobre a possibilidade de construção de um novo prédio para a unidade. Disse terem sido solicitadas máscaras e luvas para os servidores que realizam atividades no arquivo, mas que somente foram enviadas as máscaras. Também foi informado ter sido solicitado um esterilizador de ar para o ambiente do arquivo, mas que ainda não foi dada resposta a este pleito. Solicite-se informações junto ao Serviço de Material e Patrimônio deste Tribunal sobre o pedido de esterilizador e também sobre a necessidade do envio de luvas para trabalho no arquivo feitas pela Secretaria da Vara do Trabalho de Osório. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa Unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve o Diretor de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, garantindo que todos tenham conhecimento das orientações oriundas desse Tribunal para a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

consecução de suas atividades. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS**. Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, o Desembargador Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 04 de maio de 2009, das 11 às 12 horas. **RECOMENDAÇÕES**. Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que o Diretor de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correccional, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(2)** proceda na abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas (art. 63 do Provimento nº 213/01); **(3)** observe o Diretor de Secretaria o teor do art. 63, § 1º do Provimento nº 213/01, no que tange aos termos de encerramento dos volumes dos autos, fazendo constar o número da folha do volume finalizado; **(4)** nos casos em que se



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

faça necessária, renumerem-se as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de seqüência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(5)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(6)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01), certificando-se, ainda, que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 89 do Provimento nº 213/01); **(7)** havendo necessidade de retificação de termos e certidões, observe o art. 88 do Provimento nº 213/01; **(8)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(9)** atente-se para que conste da ata o nome completo dos procuradores presentes (art. 79 do Provimento nº 213/01); **(10)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(11)** proceda o Diretor de Secretaria à revisão mensal dos livros eletrônicos, consoante determina o parágrafo 3º do artigo 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria; **(12)** determina-se que os Juízes Luciana Bohm Stahnke e Gilberto Destro profiram sentenças nos processos nºs 00308-2005-271-04-00-0, em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

carga desde 27.3.08, e 00831-2005-271-04-00-6, em carga desde 09.4.08, respectivamente; **(13)** deve o Diretor de Secretaria excluir uma das cargas ao Juiz relativas ao processo nº 01078.271/99-2, porquanto efetuada em duplicidade; **(14)** esclareça o Diretor de Secretaria que nenhum dos demais servidores da Unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da Unidade inspecionada, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES FINAIS**. Deve o Diretor de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta Unidade Judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pela Juíza Luciana Bohm Stahnke, pelo Diretor de Secretaria Substituto Henrique Tolotti Ennes e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Desembargador Vice-Corregedor, _____, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR

Desembargador Vice-Corregedor Regional